

PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira e, de outro o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Goncalves de Amorim, celebram a presente **PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2025** com o objetivo de amparar a negociação coletiva referente a data-base de **1º de maio de 2025**, entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª – Fica assegurada a garantia da data base em 1º de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 2ª – Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) **2024/2025** será mantido durante a vigência desta prorrogação do acordo coletivo.

Cláusula 3ª – O(s) saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), prevista na Cláusula 12ª do **ACT 2024/2025**, não gozada(s) até o dia **30.06.2025**, poderão ser utilizadas até o dia **31.07.2025**, sendo vedada a antecipação do gozo de novos abonos sociais relativos ao acordo coletivo de trabalho futuro.

Cláusula 4ª – Acordam as partes que, esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos, por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

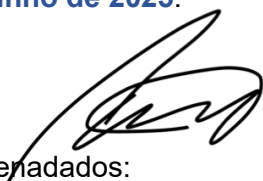
Cláusula 5ª – O presente instrumento vigorará no período de **01.07.2025 a 31.07.2025**.

Parágrafo Único – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento da nova norma coletiva.

Cláusula 6ª - Considerando o andamento das negociações, e observado o disposto no art. 616 da CLT, com vista à formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, o SERPRO reconhece a preservação da data-base da categoria, em **1º de maio de 2025**, apenas para efeito de marco do período negocial, ressalvando que a retroatividade ou não das repercussões de um novo instrumento coletivo está condicionada à negociação entre as partes.

Cláusula 7ª - As partes renovam o compromisso de privilegiar o processo de negociação coletiva, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho durante a vigência do presente instrumento, observado o princípio da boa-fé negocial.

Brasília-DF, **junho de 2025**.



Pela Fenadados:

Pelo Serpro: